



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Lei Complementar nº 031/2002.

SÚMULA:

Institui no Município de Itinga do Maranhão a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública prevista no art. 149-A da Constituição da República e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itinga do Maranhão a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CUSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A receita proveniente da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CUSIP é destinada a cobrir e remunerar os serviços dispêndios da municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para a iluminação pública no Município, bem como melhoria e ampliação do serviço.

Art. 2º - Constitui fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CUSIP o fornecimento, a manutenção e a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação Pública nas vias, praças e demais logradouros públicos.

Art. 3º - Contribuintes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CUSIP são os ocupantes, a qualquer título, de unidades imobiliárias autônomas, assim consideradas todas as quaisquer lojas, apartamentos de edifícios, casas e demais unidades classificadas, onde o consumo de energia elétrica seja superior a 30 kWh (trinta quilowatts hora).



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Parágrafo único. Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CUSIP, instituída nesta Lei, os consumidores de energia elétrica e as contas de energia elétrica geradas pelo próprio sistema de iluminação pública.

Art. 4º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CUSIP será apurada por usuário, mediante a aplicação de valores sobre a faixa de consumo, de acordo com a Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – A Contribuição instituída nesta lei poderá ser reajustada anualmente ou sempre que se verificar a necessidade de modificação dos valores constantes do Anexo I desta Lei para melhoria do Sistema de Iluminação Pública Municipal ou, ainda, toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica, com base na tarifa B4b, aplicada à base de iluminação pública nos modelos previstos pela ANEEL.

Art. 5º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CUSIP incidirá sobre todas as contas dos consumidores de energia elétrica pertencentes a este Município e ligados à rede de distribuição elétrica da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, classificados e faturados de acordo com a atividade exercida na unidade consumidora conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 6º - O prazo para pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CUSIP é o mesmo do vencimento da fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora.

Parágrafo único – O atraso no pagamento implica em multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios com a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no sentido de proceder ao faturamento, cobrança e arrecadação da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública – CUSIP, prevista na Lei, e estabelecer as condições da prestação dos serviços de Iluminação Pública, implicando estes serviços no fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conveniar com a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR ou outras empresas prestadoras de



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

serviços que melhor se adequar na prestação dos serviços de manutenção e operação do Sistema de Iluminação Pública do Município.

Art. 8º - Realizado o Convênio, a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CUSIP a conta vinculada em estabelecimento de crédito indicado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A CEMAR fornecerá à Prefeitura, no decorrer do mês seguinte àquele em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

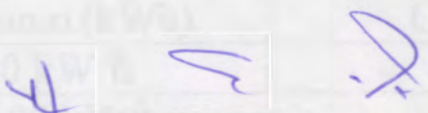
§ 2º - O *superávit* eventual, levantado em balanço da contabilidade da contribuição, poderá ser aplicado pela Prefeitura Municipal em serviços relacionados com a iluminação pública.

§ 3º - Quando o saldo desta conta for insuficiente para cobrir o valor da fatura referente ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do débito pendente.

Art. 9º - Fica a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão autorizada a proceder à fiscalização do Sistema de Iluminação Pública junto a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, zelando pelo bom funcionamento do mesmo e a correta aplicação dos recursos oriundos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CUSIP.

Ar. 10º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO,
Estado de Maranhão, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois.


RAIMUNDO PIMENTEL FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CUSIP NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

CLASSE RESIDENCIAL

Faixa de Consumo (kWh)	Contribuição (R\$)
I – de 0 a 30 kW/h	Isento
II – de 31 a 100 kW/h	R\$ 0,95
III – de 101 a 200 kW/h	R\$ 3,35
IV – de 201 a 300 kW/h	R\$ 7,95
V – acima de 300 kW/h	R\$ 12,65
VI – alta tensão	R\$ 28,50

CLASSE COMERCIAL

Faixa de Consumo (kWh)	Contribuição (R\$)
I – de 0 a 30 kW/h	Isento
II - de 31 a 100 kW/h	R\$ 3,90
III – de 101 a 200 kW/h	R\$ 7,95
IV – de 201 a 300 kW/h	R\$ 16,75
V – acima de 300 kW/h	R\$ 23,80
VI – alta tensão	R\$ 34,90

CL CLASSE INDUSTRIAL

Faixa de Consumo (kWh)	Contribuição (R\$)
I – de 0 a 30 kW/h	Isento
II – de 31 a 100 kW/h	R\$ 9,50
III – de 101 a 200 kW/h	R\$ 15,90
IV – de 201 a 300 kW/h	R\$ 27,95
V – acima de 300 kW/h	R\$ 31,90
VI – alta tensão	R\$ 45,60